REGIMENTO

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA

Mandato 2025/2029

ÍNDICE

CAPÍTULO I Da assembleia de freguesia	1
Artigo 1.º Âmbito do mandato	1
Artigo 2.º Sede	1
Artigo 3.º Principio da independência	1
Artigo 4.º Princípio da especialidade	1
Artigo 5.º Constituição e composição	2
Artigo 6.º Natureza das competências	2
Artigo 7.º Competências de apreciação e fiscalização	2
Artigo 8.º Competências de funcionamento	4
CAPÍTULO II Dos Membros da Assembleia	5
Artigo 9.º Duração e natureza do mandato	5
Artigo 10.º Continuidade do mandato	6
Artigo 11.º Instalação	6
Artigo 12.º Renúncia do mandato	6
Artigo 13.º Perda de mandato	7
Artigo 14.º Suspensão do mandato	8

Artigo 15.º Alteração da composição 9

Artigo 16.º Ausência inferior a 30 dias 9

Artigo 17.º Preenchimento de vagas 9

Artigo 18.º Deveres e direitos dos membros 10

CAPÍTULO III Da mesa da assembleia 11

Artigo 19.º Composição da mesa 11

Artigo 20.º Mesa da assembleia de freguesia 11

Artigo 21.º Competências do presidente e dos secretários 12

Artigo 22.º Destituição da mesa 13

CAPÍTULO IV Do funcionamento da assembleia 14

Artigo 23.º Objeto das deliberações 14

Artigo 24.º Primeira reunião 14

Artigo 25.º Participação de membros da junta nas sessões 15

Artigo 26.º Participação de eleitores 15

Artigo 27.º Sessões e reuniões 16

Artigo 28.º Sessões ordinárias 16

Artigo 29.º Sessões extraordinárias 17

Artigo 30.º Sessão 17

Artigo 31.º Local das Sessões 17

Artigo 32.º Horário das Sessões 18

Artigo 33.º Convocação ilegal de sessões ou reuniões 18

Artigo 34.º Período de antes da ordem do dia 18

Artigo 35.º Período para intervenção do público 19

Artigo 36.º Ordem do dia 19

Artigo 37.º Uso da palavra 20

Artigo 38.º Quórum 22

Artigo 39.º Registo de presenças 22

Artigo 40.º Formas de votação 22

Artigo 41.º Publicidade das deliberações 23

Artigo 42.º Atas 23

Artigo 43.º Registo na ata do voto de vencido 24

Artigo 44.º Atos nulos 24

Artigo 45.º Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias 25

CAPÍTULO V Disposições finais 25

Artigo 46.º Princípios de Ética e Transparência 25

Interpretações 25

Artigo 47.º Alterações 25

Artigo 48.º Entrada em vigor e publicidade 26

Artigo 49.º Entrada em vigor e publicidade 26

Artigo 50.º Alterações 26

Artigo 51.º Entrada em vigor e publicidade 26

ANEXOS DO REGULAMENTO: 27

Anexo I | PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA | Inscrição dos membros

Anexo II | INTERVENÇÃO DO PÚBLICO | Inscrição do público

ATA Nº ...../..... DE ...../...../.....

Anexo III | REGISTO DE PRESENÇAS

Anexo IV | CONVOCATÓRIA POR PROTOCOLO

CAPÍTULO I
Da assembleia de freguesia

Artigo 1.º
Âmbito do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia representam a população residente na União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça.

2. A sua atividade visa o desenvolvimento e a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição e pelas Leis da República Portuguesa.

Artigo 2.º
Sede

A assembleia de freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, em Campelos.

Artigo 3.º
Princípio da independência

A assembleia de freguesia é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 4.º
Princípio da especialidade

A assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Constituição e composição

1. A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

2. A assembleia de freguesia é constituída por 9 (nove) membros.

Artigo 6.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

Artigo 7.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
f) Aprovar os regulamentos externos e internos;
g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando

os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) **Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;**

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser

enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 8.º
Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia de freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;

c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

g) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO II
Dos Membros da Assembleia

Artigo 9.º
Duração e natureza do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.

2. O mandato dos membros da assembleia de freguesia é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão, posterior às eleições subsequentes, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei e no presente Regimento.

3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 10.º
Continuidade do mandato

Os membros da assembleia de freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 11.º
Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante, ou, na falta ou impedimento deste, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 12.º
Renúncia do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia de freguesia, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia de freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13.º
Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões reuniões interpoladas;
b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. A decisão de perda do mandato é da competência dos tribunais administrativos de círculo, podendo qualquer membro da assembleia de freguesia interpor a respetiva ação.

Artigo 14.º
Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;
b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos da Lei.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos da Lei.

Artigo 15.º
Alteração da composição

Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 17.º

Artigo 16.º
Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 17.º
Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 18.º
Deveres e direitos dos membros

1. Constituem deveres dos membros da assembleia de freguesia:

a) Comparecer pontualmente às sessões da assembleia e das comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;

f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;

g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

2. Constituem direitos dos membros da assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

a) Participar nas discussões;

b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da assembleia;

c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

d) Desempenhar funções específicas na assembleia;

e) Solicitar à junta de freguesia por intermédio do presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;

f) Propor alterações ao Regimento;

CAPÍTULO III

Da mesa da assembleia

Artigo 19.º

Composição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.

2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 20.º
Mesa da assembleia de freguesia

1. Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. A falta pode ser justificada ou injustificada.

4. São consideradas faltas justificadas:

a) Por doença, não se exigindo declaração médica comprovativa;
b) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar;
c) Por motivos profissionais ou pessoais;
d) A motivada por falecimento de conjugue, parente ou afim;
e) A motivada pela prestação de prova em estabelecimento de ensino;
f) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento.

5. É considerada injustificada qualquer falta não prevista no número anterior.

6. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 21.º
Competências do presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 22.º
Destituição da mesa

Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros em efetividade.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento da assembleia

Artigo 23.º
Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 24.º
Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua

imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2. Compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6. Enquanto não for aprovado novo regimento, contínua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 25.º
Participação de membros da junta nas sessões

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26.º
Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos do presente regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 27.º
Sessões e reuniões

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do presente regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2. Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.

3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia de freguesia.

5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 28.º
Sessões ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo (Impresso próprio para convocatória por protocolo, anexo IV), ou correio eletrónico.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 29.º
Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
b) De um terço dos seus membros;
c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.

2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as

devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 30.º
Sessão

A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 31.º
Local das Sessões

A Assembleia de Freguesia reunirá preferencialmente, na sede da Junta de Freguesia, podendo de igual modo reunir noutro edifício da freguesia.

Artigo 32.º

Transmissão de áudio e vídeo das sessões ou reuniões de Assembleia de Freguesia

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas e podem ser transmitidas em direto através dos meios técnicos disponibilizados pela Junta de Freguesia, garantindo-se o acesso digital a todos os cidadãos. Os termos em que serão realizadas as gravações serão definidos em regulamento próprio, a realizar por uma comissão nomeada no seio da Assembleia de Freguesia;

2. As gravações de áudio e vídeo integram o arquivo da Junta de Freguesia e ficam disponíveis no site eletrónico oficial, respeitando as normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 33.º
Horário das Sessões

1. As sessões ou reuniões realizar-se-ão normalmente entre as 21 horas de um dia e a 1 hora do dia seguinte, podendo excecionalmente reunir-se a partir das 9 horas da manhã. Na convocatória deve ser indicada a hora do seu início.

2. Decorridos 30 minutos após a hora fixada para o início da sessão, e desde que não haja "quorum", será adiada a sessão ou a reunião e marcada falta aos membros que não estiverem presentes.

3. Em caso de adiamento da sessão ou da reunião, fundamentado no n.º 2 deste artigo, a nova convocatória far-se-á respeitando o n.º 2 e 3, do artigo 27º, contado a partir da data do adiamento, mas devendo dar-lhe a urgência possível.

Artigo 34.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 35.º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.

2. Nas sessões ou reuniões de continuidade, cujo intervalo entre as mesmas não exceda os 8 (oito) dias, não haverá lugar ao período antes da ordem do dia.

3. Nas sessões ou reuniões de continuidade, quando ultrapassado o intervalo de 8 (oito) dias é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos.

4. Os membros da assembleia que pretendam apresentar assuntos gerais de interesse para a freguesia no período de antes da ordem do dia, deverão inscrever-se em impresso próprio junto da mesa (anexo I), até ao início dos trabalhos, indicando sumariamente o assunto a tratar.

Artigo 36.º
Período para intervenção do público

1. Em cada sessão ou reunião ordinária haverá um período para intervenção do público que não excederá os 30 minutos, durante o qual serão pedidos e prestados esclarecimentos, no âmbito das competências legais e regimentais da assembleia de freguesia;

2. Nas sessões ou reuniões extraordinárias haverá um período para intervenção do público que não excederá os trinta minutos;

3. O período destinado à intervenção do público ocorrerá logo após o período de antes da ordem do dia e imediatamente antes do período da ordem do dia.

4. Os interessados em intervir deverão inscrever-se em impresso próprio junto da mesa (anexo II), até ao final do período de antes da ordem do dia, identificando-se e informando qual o objeto genérico da sua intervenção.

5. A palavra será dada por ordem das inscrições.

6. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

7. Quando a intervenção tiver como origem um grupo de cidadãos, estes deverão designar o seu representante.

8. Nas sessões de continuidade poderá igualmente haver período de intervenção pública, sempre que o Presidente da Mesa o considere adequado ou a maioria da Assembleia o delibere.

9. Os cidadãos podem ainda participar por via digital, submetendo previamente perguntas ou sugestões à Mesa por correio eletrónico, até 48 horas antes da reunião.

Artigo 37.º
Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 38.º
Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, nas seguintes condições:

2. Aos membros da assembleia:

a) Para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
c) Para exercer o direito de defesa;
d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos.

3. Ao presidente da junta:

a) Para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, ou a quem este delegar, não podendo o tempo da intervenção exceder 15 (quinze) minutos;
b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

4. Aos membros da mesa:

a) Os membros da mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

5. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder (20) vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

6. Ao público inscrito para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 (cinco) minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

7. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

8. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

9. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos.

10. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

11. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em

discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 39.º
Quórum

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 40.º
Registo de presenças

Os membros da assembleia, deverão em todas as sessões assinar a folha de registo de presenças, junto da mesa em impresso próprio (anexo III).

Artigo 41.º
Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. O presidente vota em último lugar.

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 42.º
Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia de freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. As deliberações e atas aprovadas serão igualmente publicadas no portal eletrónico da freguesia, garantindo o acesso público permanente.

Artigo 43.º
Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os

membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas serão lavradas, sempre que possível, pelo 1.º secretário da mesa, e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da mesa.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 44.º
Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 45.º
Atos nulos

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2. São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações da assembleia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações da assembleia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 46.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) do n.º1 do artigo 29º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 47.º

Participação e Consulta Cidadã:

1. A Assembleia de Freguesia pode promover consultas públicas, inquéritos locais ou referendos sobre matérias relevantes para a comunidade, conforme o artigo 7.º, n.º 2, alínea g) da Lei n.º 75/2013.

2. A Junta de Freguesia deve apoiar logisticamente a divulgação e execução destes mecanismos participativos.

Artigo 48.º

Princípios de Ética e Transparência

1. Os membros da Assembleia e da Junta de Freguesia estão sujeitos aos princípios da ética pública, transparência, imparcialidade e prossecução do interesse público.
2. Todos os eleitos devem declarar eventuais interesses ou incompatibilidades, de acordo com a Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, e com o Código de Conduta da Administração Pública.
3. As situações de conflito de interesses devem ser comunicadas ao Presidente da Mesa e registadas em ata.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 49.º
Interpretações

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 50.º
Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 51.º
Entrada em vigor e publicidade

1. O Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

2. Do Regimento, uma cópia deverá ser arquivada como anexo à ata, será distribuído um exemplar a cada membro da assembleia de freguesia, bem como será afixado um exemplar na vitrina da junta nos dias subsequentes ao da aprovação.

3. O Regimento aprovado será igualmente publicado no portal eletrónico da freguesia, garantindo o acesso público permanente.

Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia

Natalina

Pelmo Alexandre H. Neto Mota

ANEXOS DO REGULAMENTO:

Anexo I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA | Inscrição dos membros

Anexo II - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO | Inscrição do público

Anexo III - REGISTO DE PRESENÇAS

Anexo IV | CONVOCATÓRIA POR PROTOCOLO

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

Anexo II | INTERVENÇÃO DO PÚBLICO | Inscrição do público

Assembleia Ordinária □ Extraordinária □

Ata nº ...../..... **de** ...../...../.....

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	RÚBRICA	ASSUNTO

A Mesa da Assembleia de Freguesia

O secretário .....

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

Anexo III | REGISTO DE PRESENÇAS

Assembleia Ordinária □ Extraordinária □

Ata nº ...../..... de ...../...../.....

NOME	ASSINATURA DO MEMBRO	JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DATA DE ENTREGA / RÚBRICA DO SECRETÁRIO
Presidente da Mesa		
1º Secretário		
2º Secretário		

A Mesa da Assembleia de Freguesia

O secretário .....

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

Anexo I | PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA | Inscrição dos membros

Assembleia Ordinária □ Extraordinária □

Ata nº ...../..... de ...../...../.....

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	RÚBRICA	ASSUNTO
	Presidente da Mesa		
	1º Secretário		
	2º Secretário		

A Mesa da Assembleia de Freguesia

O secretário.....